

## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### PARECER N.º 355

*Senhores Deputados.*—O decreto n.º 5:553, de 10 de Maio de 1919, veio regular e providenciar sobre a situação dos funcionários públicos chamados às fileiras do exército, e, nessa qualidade de oficiais ou como simples praças, fizeram parte do Corpo Expedicionário Português, e por esse especial motivo não puderam dar as suas provas em concurso ou satisfazer a quaisquer outras formalidades necessárias para a sua promoção dentro dos seus quadros.

Refere-se esse decreto, e em suas discussões, em 3 de Fevereiro de 1920.

posições compreende todas as classes e categorias de funcionários que nessa situação especial e transitória se encontram; escapou, porém, a esse diploma a situação do funcionário num aspecto especial — os que tivessem algum tempo de classe, à data da abertura de concursos, a que elles, por isso, não puderam ir.

Foi certamente um lapso, e a emenda-lo se destina o presente projecto de lei, que a vossa comissão de administração pública julga digno da vossa aprovação.

*Abílio Marçal*, presidente.  
*Pedro Pita* (com declarações).  
*Godinho do Amaral*  
*Carlos Olavo*.  
*Francisco José Pereira*.

*Senhores Deputados.*—A vossa comissão de finanças nada tem que objectar ao projecto de lei n.º 74-B, porque não traz para o Estado aumento algum de despesa. Os funcionários a quem elle aproveitar serão promovidos em vagas dadas nos quadros para onde transitarem e, portanto, a despesa respectiva está devida-

Sala das sessões da comissão de finanças da Câmara dos Deputados, 22 de Julho de 1920.

mente orçamentada. Quanto à justiça que lhe assiste, concordamos plenamente com o parecer da comissão de administração pública, de que trata de um lapso bem evidente do decreto n.º 5:553, que, a bem da moralidade republicana, é mester remediar.

*Álvaro de Castro*.  
*Joaquim Brandão*.  
*Afonso de Melo*.  
*Jaime de Sousa*.  
*João de Ornelas da Silva*.  
*Mariano Martins*.  
*Alves dos Santos*.  
*Raul Tamagnini*, relator.

## Projecto de lei n.º 74 - B

Considerando que há funcionários civis que não foram abrangidos pelas disposições do decreto n.º 5:553, de 10 de Maio de 1919, que preceitua normas reguladoras para obviar a dificuldades de que os interessados não são responsáveis;

Considerando mais que esta omissão não é nem equitativa nem moral, pois se é certo que alguns funcionários foram abrangidos por essas disposições com inteira justiça, outros delas se aproveitaram injustamente e ainda outros foram preteridos contra todas as razões de ordem moral e legal;

Considerando, finalmente, que urge reparar tamanha iniqüidade que vai ferir interesses dos que nobremente souberam

comportar-se acorrendo com solicitude a prestar serviços nos corpos do exército, a quando da mobilização para a grande guerra e, na sua qualidade de milicianos tam bem se souberam sacrificar, honrando o nome português:

O Congresso da República decreta:

Artigo 1.º Serão abrangidos pelas disposições do decreto n.º 5:553, de 10 de Maio de 1919, os funcionários civis dos diferentes quadros e serviços do Estado que tenham qualquer tempo de classe à data de abertura do concurso reúnam as demais condições do aludido decreto.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Sala das Sessões da Câmara dos Deputados, 11 de Agosto de 1919.

*Orlando Marçal.*

*A. J. de Paiva Manso.*

*Pires de Carvalho.*

*Evaristo de Carvalho.*

*Joaquim de Araújo Cota.*

*Luís António da Silva Tavares de Carvalho.*

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA  
ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR